



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª

(Orçamento do Estado para 2020)

## PROPOSTA DE ADITAMENTO

### Exposição de motivos

A idade de acesso à pensão, bem como ao seu complemento, pelo bombeiro sapador e municipal, inscrito na Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA) ou no regime geral de segurança social, é reduzida em seis anos, face ao regime geral.

Dada a natureza do trabalho desempenhado considera-se que é justo aplicar o mesmo regime aos funcionários das associações humanitárias que desempenham funções de bombeiros a tempo inteiro e que tenham, pelo menos, trinta anos de efetividade de serviço.

É uma forma de reconhecer a importância que os bombeiros têm ao serviço da população e, por outro lado, considera-se que esta equiparação garante maior justiça na atribuição das pensões de aposentação e de velhice a estes profissionais.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:



GRUPO PARLAMENTAR

### Artigo 59.º-C

(Equiparação da idade de acesso à reforma dos bombeiros do quadro das associações e corpos de bombeiros ao regime dos bombeiros sapadores)

Para efeitos de idade de acesso à pensão de reforma é aplicável aos funcionários integrados nos quadros das Associações e Corpos de Bombeiros que desempenham funções de bombeiros, a tempo inteiro e com um tempo mínimo de trinta anos de efetividade de serviço, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Carlos Peixoto

Duarte Pacheco

Mónica Quintela